REAVALIAÇÃO DE ATIVOS: REALIZAÇÃO X ESTORNO TRATAMENTO DADO APÓS A LEI 11.638/07 PELAS SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO BRASILEIRAS

RESUMO

A reavaliação de ativos no Brasil foi regulamentada com o advento da Lei 6.404/76 em seu art. 182, § 3°. A referida Lei facultava a possibilidade das empresas realizarem a reavaliação para os ativos imobilizados que estivessem com seu valor original de registro (custo histórico), defasado em relação ao seu preço de mercado. Com a sanção da Lei 11.638/07, eliminou-se a possibilidade de constituição de Reserva de Reavaliação de Ativos a partir de 01/01/2008. Desta maneira, foi conferida as empresas a opção de estornar o saldo referente reavaliações anteriores ou mantê-los até a sua completa realização. O objetivo deste trabalho é verificar o tratamento dado aos saldos da Reserva de Reavaliação após as determinações da Lei 11.638/07 nas sociedades de capital aberto brasileiras. Os dados para realização desta pesquisa foram obtidos através das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) e Notas Explicativas arquivadas no site da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Os resultados demonstraram que a maioria das empresas optaram pela realização da reserva. Alem disso, em relação a todas as empresas da amostra, cabe ressaltar que o nível de *disclosure* foi deficiente e a omissão destas informações em notas explicativas pode deixar os usuários externos sem meios de averiguar as práticas da entidade.

Palavras-chave: Reavaliação de Ativos. Evidenciação (Disclosure). Lei 11.638/07. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).

1 INTRODUÇÃO

A reavaliação de ativos no Brasil foi legalizada com a Lei 6.404 de 1976, em seu art. 182, § 3°. Conforme a Deliberação CVM 183/1995, reavaliar um bem imobilizado significa atribuir ao respectivo ativo reavaliado o seu valor de mercado, quando este for superior, abandonando assim seu custo histórico.

A Lei 6.404/76 facultava a possibilidade das empresas procederem a reavaliação em ativos que estivessem com seu valor original de registro (custo histórico), defasado em relação a seu preço de mercado, posteriormente a Deliberação 183/95 da CVM limitou a prática aos ativos imobilizados.

A possibilidade de reavaliação de ativos foi introduzida no Brasil com o intuito de gerar uma informação atualizada aos diversos usuários e prover valores de Ativo e Patrimônio Líquido condizentes com a realidade. Trazer o Ativo à valor atual proporciona diversos benefícios para as empresas, dentre os quais, Iudícibus; Martins; Gelbcke (2006, p. 321 e 322), citam:

Atualização dos resultados, não-pagamento de dividendos sobre lucros necessários à reposição de ativos, melhor avaliação do ativo, do patrimônio líquido e do valor patrimonial da ação, melhor apresentação dos índices de rentabilidade, melhor apresentação dos índices de solidez financeira.

Muitos países como: Grã Bretanha, Bélgica, Holanda permitem a reavaliação quando o valor de mercado diverge consideravelmente se comparado ao custo de aquisição, alguns países restringem a permissão da prática apenas a alguns ativos específicos, por exemplo, a Nova Zelândia permite a Reavaliação apenas para Terrenos e Construções. Outros tiveram autorização legal em certas épocas como: Itália, Espanha e Japão.

Com o fim da correção monetária no Brasil ocorreu uma maior propagação da prática da reavaliação, pois este era o único meio legal para aproximar o ativo ao seu valor atual.

Contudo muitas empresas agiram em desacordo com as boas intenções que a reavaliação pretendia prover e reavaliavam seus ativos para transformar Patrimônios Líquidos negativos em positivos, para diminuir os dividendos a serem distribuídos, para conseguir concordatas ou favorecimento jurídico ou até mesmo para participar de concorrência pública (IUDÍCIBUS et al, 2010). Portanto, agiram pensando em seus próprios interesses, conforme observado na pesquisa de Schrvick e Santos (2007).

Outro aspecto a ressaltar é em relação ao fato da reavaliação de ativos ser facultativa as sociedades, sendo assim umas utilizavam e outras não. Com isto tornava-se inviável a comparação, visto que as bases de mensuração eram distintas. De acordo com Niyama e Silva (2008, p. 30), "a existência de práticas contábeis distintas tem sido um problema para a melhor compreensão e comparabilidade das informações de natureza econômico-financeira". Por conseguinte para prover a análise destas demonstrações elas praticamente teriam que ser refeitas para aproximá-las a um nível de comparação possível.

Com a aprovação da Lei 11.638/07, extinguiu-se a reserva de reavaliação e, portanto, a possibilidade de realização de Reavaliação de Ativos espontaneamente. Como consequência, a referida Lei conferiu a opção às empresas que possuíam saldo na reserva de estorná-los até 31/12/2008 ou deixá-los até sua completa realização através de depreciação, amortização ou exaustão.

Assim, a adequada divulgação da opção efetuada, bem como as demais informações que possibilitem o entendimento do usuário externo em relação a decisão da empresa, bem como informações sobre a reserva anteriormente constituída, possui relevância neste contexto.

De acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 511), citando o FASB: "A divulgação financeira deve fornecer informação útil a tomada de decisões racionais de investimento, concessão de crédito, etc, por investidores atuais e futuros, bem como outros usuários". E no que tange a reavaliação de ativos, a premissa é a mesma, visto que da mesma maneira que a reavaliação visa prover uma informação mais útil, a mensuração do valor atual de um ativo imobilizado agrega a subjetividade inerente e a possibilidade de gerenciamento de valores.

Em meio às mudanças e aplicação da nova legislação (Lei 11.638/07, Lei 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC), na perspectiva de convergência as Normas Internacionais de Contabilidade, toda e qualquer informação relevante deve ser divulgada em nota explicativa para que os usuários das informações possam acompanhar e compreender os procedimentos que estão sendo adotados pelas entidades.

Diante do exposto, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: **Qual o tratamento** dado aos saldos da Reserva de Reavaliação, após as determinações da Lei 11.638/07, nas sociedades de capital aberto brasileiras? Para responder o problema de pesquisa, o objetivo deste trabalho é verificar o tratamento dado aos saldos da Reserva de Reavaliação após as determinações da Lei 11.638/07 nas sociedades de capital aberto brasileiras.

O estudo é relevante, visto que a reavaliação de ativos é permitida pelas normas internacionais de contabilidade do *International Accounting Standards Board* (IASB), especificamente na norma IAS 16 que define o tratamento que deve ser dado ao imobilizado. A este respeito, tem-se um dos pontos de divergência no que compete a plena adoção das IFRS no Brasil, situação que emerge pesquisas em torno do assunto bem como análise por parte das autoridades contábeis reguladoras no sentido de identificar qual é a melhor solução

para esta contradição em que alguns países utilizam a reavaliação e em outros é proibida. Esta pesquisa pretende contribuir neste debate bem como abrir caminho para estudos posteriores.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à natureza deste estudo trata-se de pesquisa básica que segundo Gil (1999), objetiva produzir conhecimentos novos, úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista, envolve verdades e interesses universais.

A abordagem do problema é qualitativa, visto que, conforme explica Gil (1999), não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas, o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave.

No que tange aos objetivos, a pesquisa pode ser definida como descritiva, pois visa descrever através da observação sistêmica o grupo de empresas característico a pratica da Reavaliação de Ativos. Como lembra Dencker (2000), é direcionado a pesquisadores que tem conhecimento aprofundado a respeito dos fenômenos e problemas estudados.

A pesquisa é considerada bibliográfica, na mediada que utiliza-se de material publicado disponível na internet, conforme descreve Oliveira (2002), a técnica bibliográfica busca encontrar as fontes primárias e secundárias e os materiais científicos e tecnológicos necessários para a realização do trabalho científico ou técnico-científico. Ainda quanto aos procedimentos de obtenção dos dados, trata-se de pesquisa documental, relata Gil (1999), elaborada a partir de documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, localizados em órgãos públicos ou privados como manuais, relatórios, balancetes e outros.

O referencial teórico deste trabalho foi elaborado através de levantamento bibliográfico, por meio de pesquisa em legislação, livros e artigos científicos sobre o tema.

Inicialmente, foram analisadas todas as Sociedades Anônimas que divulgaram suas demonstrações financeiras, resultando numa população de 519 (quinhentas e dezenove) empresas. A intenção desta etapa da pesquisa foi de diagnosticar a quantidade de empresas que possuíam saldo na conta 'Reserva de Reavaliação' do Patrimônio Líquido, no exercício findo em 2007.

As informações para realização desta pesquisa foram obtidas nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) e Notas Explicativas arquivadas no site da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

Após esta etapa, foram selecionadas neste universo, a quantidade de empresas que possuíam saldo de Reserva de Reavaliação em 31/12/2007. Posteriormente foi examinado nas DFPs referentes 2008, desta amostra, quantas optaram por estornar os saldos da reserva e quantas optaram por deixar seus saldos a realizar, conforme facultou a Lei 11.638/07 e o CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08.

Esta nova seleção resultou em dois grupos de pesquisa. O primeiro grupo formado pelas sociedades que estão realizando seus saldos por depreciação, amortização ou exaustão. E o segundo grupo constituído pelas sociedades que efetuaram o estorno da Reserva de Reavaliação.

Para analisar as informações que estes dois grupos divulgaram em notas explicativas foram elaboradas questões para medir o nível de disclosure destas sociedades, conforme estão apresentadas a seguir:

✓ Questão 1 – Mencionou a Lei 11.638/07, MP 449/08 e CPC 13 como base para mudança de suas decisões?

- ✓ Questão 2 Descreveu o valor, ano e conta objeto da Reavaliação?
- ✓ Questão 3 Foi claro ao divulgar sua decisão quanto a Realização ou Estorno da Reserva de Reavaliação?
- ✓ Questão 4 Divulgou valor e tratamento dado aos tributos diferidos?
- ✓ Questão 5 Demonstrou o efeito no resultado do exercício decorrente da Depreciação, Amortização ou Exaustão sobre a Reavaliação? Ou o destino da reversão dos valores para as empresas que estornaram?

Para exemplificar cada questão foram trazidos exemplos práticos de informações divulgadas nas notas explicativas das sociedades.

Na busca de um melhor entendimento dos resultados obtidos foram demonstrados gráficos que ilustram o nível de disclosure das informações prestadas pelas empresas e tabelas que apresentam os resultados observados.

A pesquisa limita-se apenas a análise das informações que foram divulgadas nos Balanços Patrimoniais e notas explicativas que foram arquivadas no site da BOVESPA pelas próprias entidades estudadas, entre os anos de 2007 e 2008. Desta maneira, não buscou-se informações com os gestores das empresas, ou quaisquer outros meios de obtenção de informações.

Devido ao acesso as demonstrações contábeis e notas explicativas, o estudo restringese apenas a analisar as sociedades anônimas de capital aberto. Assim, as empresas limitadas de grande porte e as sociedades de capital fechado, quanto aos tratamentos dado a Reavaliação de Ativos, não foram incluídas nesta pesquisa.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem por finalidade apresentar uma digressão teórica abrangendo a reavaliação de ativos, uma breve discussão a respeito do teste de recuperabilidade (*impairment test*) de ativos e sua possível reversão, e, para findar este tópico, são apresentados os estudos anteriores realizados no Brasil sobre reavaliação de ativos.

3.1 REAVALIAÇÃO DE ATIVOS

Marion (2005, p. 338), conceitua a reavaliação como "uma nova atribuição de valor econômico ao item do imobilizado, desvinculando o item em questão do preço de aquisição (portanto, contrariam o princípio básico do Custo Histórico com Base de Valor)".

Nas diversas bases que originam a grande variedade de medidas para valor de ativos, as mais conflitantes são Custo Histórico versus Valor de Mercado. Hendriksen e Van Breda (1999) explicam que nesta discussão estão os historiadores que defendem o valor de ativo pelo custo histórico de aquisição, pois, estes determinam de forma clara a história da empresa. E os futuristas que acreditam que o registro do ativo a valor de mercado refletem melhor o futuro da empresa.

Para Teixeira, Lopes e Costa (2004) os investidores podem perceber uma reavaliação de ativos como sendo uma boa informação, uma vez que representa aumento no valor dos ativos da empresa, todavia, alternativamente, eles podem levar a reavaliação dos ativos como sendo um dispositivo de manipulação.

A idéia subjacente é que o custo histórico traz objetividade ao valor informado nas demonstrações, porém com o passar do tempo este torna-se defasado. Já o valor de mercado mantém o ativo condizente com a realidade, entretanto, torna possível o gerenciamento do novo valor atribuído ao bem.

No que tange a melhor maneira de avaliação de um ativo, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 304), explicam que "[...] um único conceito de avaliação não seria capaz de atender igualmente bem todas as finalidades. O conceito apropriado, em cada caso, exige que se conheça quem usará a informação e para que fim".

A reavaliação de ativos está diretamente relacionada a esta discussão, visto que **se** utilizada para atribuir ao ativo o seu real valor de mercado, quando este está consideravelmente superior, traz uma informação atualizada dos ativos e patrimônio líquido, contudo se utilizada apenas para melhorar os indicadores econômicos e financeiros da empresa perde os propósitos de utilidade da informação a qual ela estava fundamentada.

Segundo Viceconti e Neves (2005, p. 72), "a reavaliação de ativos consiste em estimar o seu valor de mercado corrente, pelo laudo especialmente realizado para tal fim, que poderá coincidir com o seu valor contábil, registrado com base no custo de aquisição". A respeito das bases de confiança do laudo que determina o novo valor que será atribuído ao ativo, Szuster e Fernandes (2009, p. 8) esclarecem que:

"A reavaliação de ativos deve ser necessariamente subsidiada por laudo técnico de três peritos ou de empresas especializada, que deve descrever os critérios de avaliação e a relação dos elementos avaliados. Mas uma grande dificuldade observada por usuários externos é verificar a reputação dos avaliadores, uma vez que não há um órgão específico que regule a atividade, [...]".

Para Schvirck e Santos (2007) a reavaliação "pode ser vista como uma forma de manipulação dos números das demonstrações com o objetivo de gerar informações enganosas". Ainda sobre o assunto, Iudícibus; Martins; Gelbcke (2006, p. 315) acrescentam:

[...] é fato de que muitas empresas têm feito uso de Reavaliações para reduzir, deliberadamente, distribuição de dividendos, mesmo quando de imobilizados que não serão repostos. Outras empresas têm adotado a Reavaliação quando sentem que seu patrimônio líquido está baixo e os índices de *debt equity* são comprometedores, em face da simples análise, ou por exigências de empréstimos, etc.

Outra questão a ser analisada é o fato do ativo estar em uso na empresa, se não houver a intenção de vendê-lo o reconhecimento da reserva de reavaliação poderia estar adiantando um aumento na riqueza que somente irá se realizar se um dia a empresa decidir vender tal ativo.

A Lei 11.638/07 eliminou a possibilidade de reavaliação espontânea de ativos a partir dos exercícios iniciados em 01/01/2008, desta maneira, conferiu as empresas, que possuíam saldo na reserva de reserva, a opção de estorná-los até 31/12/2008 ou mantê-los até a sua completa realização.

A opção de estornar ou não os saldos da reserva de reavaliação pode estar relacionada a gerenciamento, visto que afeta diretamente o valor do Patrimônio Líquido e do ativo, desta forma, ganha relevância o *disclosure* das informações concernentes a opção reavaliação bem como a opção adotada pelas empresas, de acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 515):

A divulgação adequada pressupõe um volume mínimo de divulgação compatível com o objetivo negativo de evitar que as demonstrações contábeis sejam enganadoras; a divulgação justa subentende um objetivo ético do tratamento equitativo de todos os leitores em potencial; e a divulgação completa pressupõe a apresentação de toda a informação relevante.

Assim na concepção de Hendriksen e Van Breda (1999), a divulgação adequada de informação relevante para os usuários externos deve ser adequada, justa e completa.

Neste sentido busca-se nas notas explicativas informações relevantes que possam esclarecer decisões e principalmente elucidar ao usuário externo fatos ocorridos a partir de mudança de legislação a fim de evitar a interpretação equivocada das demonstrações divulgadas.

3.2 REDUÇÃO NO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS E SUA REVERSÃO (CPC-01) VERSUS REAVALIAÇÃO DE ATIVOS

Em se tratando da proibição de constituição de reservas de reavaliação a partir da lei 11.638/07, faz-se mister comentar a inclusão formal da necessidade de revisões periódicas no valor recuperável dos ativos imobilizados e intangíveis também trazidas pela Lei 11.638/07 e regulamentada posteriormente pelo CPC-01 de 2007 (Redução no Valor Recuperável de Ativos).

O CPC-01 se aplica a todos os ativos, mas em casos de pronunciamentos específicos para determinados ativos, se aplicam os específicos, por exemplo, os estoques possuem regra específica sobre impairment no pronunciamento CPC-16 (Estoques). O CPC-01 R1 (versão revisada em 2010 do CPC-01) traz os demais casos específicos existentes, no geral, a regra veio principalmente para os ativos imobilizados e intangíveis.

De acordo com o pronunciamento CPC-01 R1 (2010) no mínimo anualmente as empresas deverão verificar se existem evidências que as expectativas de benefícios futuros dos ativos possam ter sofrido redução, caso exista alguma indicação a empresa deverá efetuar o teste de recuperabilidade (*impairment test*) nos ativos, exceto para os intangíveis com vida útil indefinida e ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill* gerado em operações de combinações de negócios) que a empresa deverá realizar o *impairment test* independente de existir as evidências ou não.

O teste de recuperabilidade de ativos, de acordo com o CPC-01 R1 (2010), consiste em comparar o valor contábil (valor registrado menos depreciação, amortização ou exaustão) com o valor recuperável do ativo testado. O valor recuperável é o maior valor entre o 'valor em uso' e o 'valor justo líquido das despesas de venda'.

Pode-se perceber que o impairment test possui respaldo no 'princípio da prudência', visto que se uma empresa constatar, através da estimativa do valor recuperável, que este é menor que o valor registrado na contabilidade, deve-se reconhecer esta perda no resultado. Mas, se ela constatar que o valor recuperável supera o valor contábil, nada se deve registrar, em virtude do conservadorismo.

O CPC-01 R1 (2010) permite a reversão da perda no valor recuperável quando constatado que os motivos que anteriormente geraram a redução no ativo deixaram de existir, exceto para o *goodwill* que o referido pronunciamento não permite a reversão.

Referente à reversão, o CPC 01 R1 (2010) determina que ela está limitada ao valor que o ativo teria atualmente caso a perda jamais tivesse sido reconhecida anteriormente, desta

maneira o procedimento não pode ser comparado a reavaliação, visto que a mesma possibilitava um aumento no valor do ativo superior ao seu valor de registro.

Contudo, a possibilidade de gerenciamento existe da mesma maneira, visto que do mesmo modo que uma perda no valor recuperável de um ativo reduz o Patrimônio Líquido (PL) no momento de seu reconhecimento, sua posterior reversão ocasionará um aumento no PL, conforme verificado na pesquisa de Duh; Lee e Lin (2009, p. 21), que constataram em seu estudo que companhias que reconhecem muitas perdas por *impairment*, tendem também efetuar mais reversões quando desejam evitar um declínio nos resultados.

Quanto à reavaliação, conforme já exposto neste referencial teórico, foi proibida no Brasil devido ao gerenciamento e abusos desta prática por parte de algumas empresas, que a realizavam muitas vezes para aumentar seu patrimônio líquido.

Desta maneira, assim como a reavaliação de ativos a reversão de perdas por *impairment* também precisarão receber adequada atenção dos órgãos reguladores e auditoria, neste contexto o *disclosure* das informações aos usuários externos se faz crucial.

3.3 ESTUDOS ANTERIORES

No Brasil não há muitos trabalhos publicados a respeito da Reavaliação de Ativos. A seguir são apresentadas algumas pesquisas realizadas anteriormente sobre o tema em questão.

Tavares Filho et al. (2006) objetivou identificar as contradições entre a reavaliação de bens do ativo imobilizado no Brasil e os princípios contábeis segundo a estrutura conceitual aprovada e divulgada pelo IBRACON e referendada pela CVM. O resultado do estudo apontou a inobservância ao Princípio do Custo como Base de Valor, divergência em relação ao Princípio do Confronto das Receitas com as Despesas, divergência na Norma da Consistência e por último o Postulado da Continuidade.

Rangel et al. (2003) pesquisaram a respeito da prática da reavaliação de ativos e diferimento de despesas na contabilidade das companhias brasileiras. Os fatores abordados são a reserva de reavaliação e o ativo diferido, sendo a prática destes dois critérios conflitantes com princípio do conservadorismo. Concluíram com os resultados obtidos que as empresas brasileiras listadas na BOVESPA não apresentam diferença significativa após a eliminação dos efeitos da reavaliação de ativos e diferimento de despesas.

Szuster e Fernandes (2009) analisaram os impactos nas demonstrações financeiras que a convergência aos padrões contábeis internacionais trariam as empresas em relação a redução ao valor recuperável de ativos e reavaliação de ativos. O estudo apontou que a reavaliação oferecia dificuldades à análise de demonstrações contábeis, porém reduzia grandes defasagens entre valores de custo e de mercado.

Rengel et al. (2009) apresentaram os efeitos da reavaliação de ativos de empresas limitadas em suas investidoras de capital aberto com a vigência da lei 11.638/07. Para as entidades que não são constituídas sob a forma de sociedades por ações não há dispositivo legal específico que discipline esta matéria. Isto leva a crer que a reavaliação de ativos continua sendo permitida para essas entidades, as quais não estão sujeitas a esta legislação. O estudo concluiu que as sociedades que não sejam constituídas sob a forma jurídica de sociedades por ações, estão obrigadas a se submeter a essa legislação que rege estas entidades. E que se os "usos indevidos" da reavaliação de ativos eram conhecidos, os novos dispositivos legais poderiam coibi-los, em vez de extinguir completamente a possibilidade das sociedades por ações reavaliarem seus ativos, distanciando a contabilidade brasileira das normas internacionais, nesse aspecto, e prejudicando a uniformidade da prática contábil no Brasil.

Schvirck e Santos (2007) investigaram o tratamento dado pelas empresas para a reavaliação de ativos, no que tange a periodicidade, forma de realização, contabilização dos impostos e disclosure da informação. Os resultados encontrados mostraram que grande parte das empresas pesquisadas não atende ao que prescreve a legislação relativa à reavaliação. As práticas indicam que determinadas empresas podem ter utilizado a reavaliação para melhorar a imagem, adequar índices de endividamento, evitar o aparecimento de Patrimônio Líquido negativo, melhorar resultados através de equivalência patrimonial aplicada nos investimentos de suas controladas e coligadas, dentre outras. Observa-se que 90% das empresas que realizaram reavaliação não respeitaram a periodicidade, ou seja, tem-se a impressão que ela só foi feita quando a empresa precisava melhorar sua imagem perante seu mercado de atuação, levando a crer que a reavaliação poderia não estar sendo utilizada para atender os nobres propósitos para as quais foi criada.

Percebe-se nos estudos anteriores que a pratica de reavaliação no Brasil não estava condizente com o que determinava a legislação. Muitas entidades a utilizavam para prover informações em seu próprio benefício. Contudo, Santos (2010) opina em sua pesquisa que tais motivos expostos não deveriam ser suficientes para extinguir tal prática, alegando que se conhecida as falhas nos procedimentos da reavaliação, caberia aos órgãos reguladores padronizar seus procedimentos estendendo-os a todas as sociedades e exigir coerência em sua aplicação. Desta maneira, existem indícios que o tema ainda será muito debatido pela classe contábil, ainda mais considerando o fato que pelas normas do IASB a prática é permitida.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A busca inicial para o levantamento das informações foi realizada no site da BOVESPA. O objeto de análise, nesta fase, foram os Balanços Patrimoniais do exercício findo em 2007. No Balanço Patrimonial foi observado se existia saldo na conta Reserva de Reavaliação do Patrimônio Líquido. Após esta análise chegou-se ao seguinte resultado demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1: Quantidade empresas listadas na BOVESPA que possuíam saldo de reavaliação em 31/12/2007.

	Quantidades	%
Total de Empresas Pesquisadas	519	100,00
Não Procedia a Reavaliação	375	72,25
Procedia a Reavaliação	144	27,75

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

A quantidade de empresas que disponibilizou suas demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas totalizou 519 (quinhentas e dezenove). Sendo que destas 375 (trezentos e setenta e cinco) não apresentaram saldo na conta Reserva de Reavaliação e 144 (cento e quarenta e quatro) apresentaram valores nesta conta.

Através deste primeiro levantamento de dados concluiu-se que 27,75% das sociedades por ações possuíam saldo de reserva de reavaliação em 01/01/2008. Tornando este grupo expressivo e distribuído em praticamente todos os setores econômicos.

Desta maneira, para o usuário externo, interessado em comparar as demonstrações contábeis de várias sociedades, teria que considerar o fato que algumas possuíam seus ativos reavaliados e outras não. E, portanto, para a possibilidade de análise comparativa existiriam duas alternativas: 1) desconsiderar a Reavaliação e seus reflexos; **ou**; 2) simular uma reavaliação nos ativos das empresas que não possuíam reavaliação. Esta segunda opção seria mais complexa, visto que o analista estaria analisando externamente e não teria o acesso direto aos bens para devida avaliação.

Foi selecionado o grupo de empresas que possuíam saldo de reavaliação em seus ativos, nesta amostra foram verificadas todas as notas explicativas destas 144 (cento e quarenta e quatro) sociedades abertas. O objetivo foi identificar o grupo que optou pela realização de seus saldos e as empresas que decidiram pelo estorno, de acordo com a lei 11.638/07. Deste levantamento chegou-se aos seguintes resultados demonstrados na Tabela 2.

Tabela 2: Resultados da opção adotada pelas empresas quanto a Realizar ou Estornar a Reserva de Reavaliação.

	Quantidades	%
Procedia Reavaliação	144	100,00
Realizar	121	84,03
Estornar	20	13,89
Não Publicaram DFP em 2008	3	2,08

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Foram apuradas 121 (cento e vinte e uma) empresas que divulgaram em suas notas explicativas a decisão pela realização da *Reserva de Reavaliação*, seja ela por depreciação, amortização ou exaustão. E 20 (vinte) empresas preferiram estornar seus saldos no exercício social findo em 2008 e em 3 (três) não foi possível determinar o tratamento dado aos saldos existentes no BP de 2007, pois não divulgaram suas demonstrações contábeis em 2008. Uma encerrou suas atividades e as demais não informaram nada em suas notas explicativas de 2007, último exercício que foi arquivado na BOVESPA.

4.1 OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

Para as empresas que optaram pela realização dos saldos da Reserva de Reavaliação foram formuladas cinco questões para avaliar o nível de *disclosure* e considerar quais informações foram divulgadas a respeito de sua decisão em manter os saldos decorrentes da Reavaliação. Este grupo é composto por 121 (cento e vinte e uma) sociedades por ações. Para cada questão foi trazido um exemplo de nota explicativa extraído desta amostra, considerado adequado no que concerne à satisfatória divulgação da informação. Na Tabela 3 estão demonstrados os resultados obtidos na análise das notas explicativas destas sociedades.

Observação: Considerar respostas positivas as questões.

Tabela 3: Resultados das Questões Aplicadas as Empresas Optantes pela Realização da Reserva de Reavaliação.

Questões	Qtdes	%	Exemplos de Notas Explicativas coletadas da amostra	
1- Mencionou a Lei 11.638/07, MP 449/08 e CPC 13 como base para mudança de suas decisões?	76	63%	→ Reavaliação: Conforme permitido pelo CPC 13 – Adoção Inicial das Mudanças da Lei 11.638 e MP 449, a Companhia optou por manter os saldos de reserva de reavaliação existentes até sua efetiva realização. Portobello S.A. 2008.	
2- Descreveu valor, ano e conta objeto da Reavaliação?	70	58%	→ Durante o exercício de 2005, foram realizadas reavaliações de: terrenos, instalações industriais, edificações e máquinas e equipamentos. Essa reavaliação resultou em uma mais valia de R\$ 16.864, a qual foi registrada como reserva de reavaliação no patrimônio líquido, deduzida da parcela de imposto de renda e contribuição social no montante de R\$ 5.670. A reavaliação na controlada resultou em uma reserva de reavaliação reflexa, proporcional à participação da Companhia na controlada, no montante de R\$ 11.194. Vulcabrás S.A. 2008.	
3- Foi claro ao divulgar sua decisão quanto a Realização da Reserva de Reavaliação?	91	75%	→ Eliminação da possibilidade de registro de reservas de reavaliação para as sociedades por ações. A nova Lei deu opção às companhias para manterem os saldos existentes e realizarem esses saldos dentro das regras atuais ou estornarem esses saldos até o final de 2008. A Companhia pretende manter os saldos existentes Pettenati S.A Indústria Textil. 2008.	
4- Divulgou valor e tratamento dado aos Tributos Diferidos?	72	59,5%	→ A contrapartida da reavaliação no ativo, quando positiva, foi reconhecida nas contas "Reserva de reavaliação" e "Imposto de renda e contribuição social diferidos", no passivo circulante e não circulante. Foi constituída provisão para ajuste ao valor provável de realização, quando inferior ao valor líquido contábil, sobre os itens de imobilizado de uso descontinuado ou destinados à venda. Tributos Diferidos - Imposto de Renda R\$ 83.065 e Contribuição Social R\$ 29.903. (Adaptado). Vicunha Textil S.A. 2008.	
5- Demonstrou o efeito no resultado do exercício decorrente da Depreciação, Amortização ou Exaustão sobre a Reavaliação?	40	33%	→ A reavaliação original foi contabilizada em 30 de setembro de 2003 e revisada em 2007. O valor residual atual da reavaliação é de R\$90.847 (R\$102.165 em 31 de dezembro de 2007) e a depreciação dos bens reavaliados durante o período findo em 31 de dezembro de 2008 foi de R\$11.319 (R\$10.630 no mesmo período de 2007). Plascar Participações Industriais S.A. 2008.	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Percebe-se que nem todas as empresas evidenciaram adequadamente todas as informações. O resultado esperado para as respostas a estas questões seria de *Cem* por cento, já que a divulgação deste tipo de informação é fundamental para que os usuários externos possam ter conhecimento de todas as decisões que as sociedades tomaram. Portanto, verificase uma grande diferença para os resultados ideais esperados. Para ilustrar esta situação segue a Figura 1, nela estão apresentados graficamente os resultados obtidos através das respostas referentes às cinco questões que elaboradas.

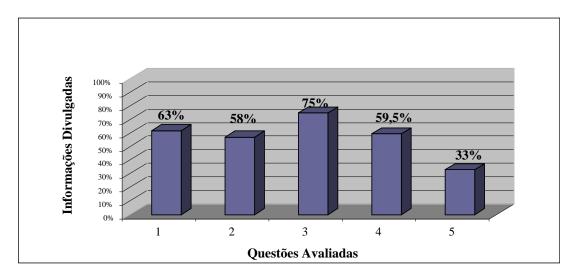


Figura 1: Nível de Informação divulgadas em Notas Explicativas - Realização.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Percebe-se que o menor nível de aderência obtido, após análise das notas explicativas, refere-se à questão 5, que busca avaliar o nível de informação que foi prestada com relação aos efeitos no resultado do exercício decorrentes de amortização, depreciação ou exaustão sobre os valores reavaliados.

Nota-se que das 121 empresas analisadas apenas 40 (33%) deste total demonstraram os valores que impactaram o exercício divulgando-os em suas notas explicativas, um exemplo de divulgação pode ser observado no trecho evidenciado pela empresa *Plascar Participações Industriais S.A*, conforme consta na Tabela 3.

O maior nível de aderência encontrado foi para questão 3, esta verifica se havia divulgação, de forma clara, da decisão que a empresa tomou em relação ao estorno ou a manutenção dos seus saldos de Reserva de Reavaliação. Para esta questão, dentre as 121 empresas pesquisadas 91 (75%) foram claras ao informar sua decisão conforme exemplificado na Tabela 3 pela nota explicativa da empresa *Pettenati S.A Indústria Têxtil*.

Para a questão 1 que vislumbrava se as empresas estão em acordo com a legislação atual vigente (Lei 11.638/07, Lei 11.941/09 e CPC 13 – adoção inicial a Lei 11.638/07) obteve-se um resultado de 76 empresas (63%) das que cumpriram com este quesito.

Nas questões 2 e 4 que tratam do histórico das reavaliações realizadas pelas empresas e do tratamento dado aos tributos diferidos, obteve-se resultados semelhantes sendo 70 (58%) e 72 empresas (59,5%), respectivamente, no que compete a divulgação destas informações.

4.2 OPÇÃO PELO ESTORNO DA REAVALIAÇÃO

Para as empresas que optaram pelo Estorno da Reserva de Reavaliação, foram formuladas cinco questões para avaliar o nível de *disclosure* e considerar quais informações foram divulgadas a respeito da sua decisão. Este grupo é composto por 20 (vinte) sociedades.

Salientando que a Lei 11.638/07 facultava esta possibilidade até o exercício findo de 2008, caso não efetuassem o estorno, não poderiam mais procedê-lo, desta maneira a posterior baixa deste saldo, caso fosse necessário uma baixa total ou parcial por não recuperabilidade, seria somente via teste de *impairment*.

Para cada questão foi trazido um exemplo de nota explicativa retirada da amostra, considerada adequada ao prover informação compreensível aos usuários externos.

Na Tabela 4 estão demonstrados os resultados obtidos da análise das notas explicativas destas sociedades.

Observação: Considerar respostas positivas as questões.

Tabela 4: Resultados das Questões Aplicadas as Empresas Optantes pelo Estorno da Reserva de Reavaliação.

Questões	Qtdes	%	Exemplos de Notas Explicativas coletadas da amostra	
1- Mencionou Lei 11.638/07 e MP 449/08 e CPC 13 como base para mudança de suas decisões?	17	85%	→ Em acordo com o artigo 6° da Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007 que alterou e revogou dispositivos da Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a Companhia decidiu pelo estorno do saldo da reserva de reavaliação no montante de R\$ 51.553. Cia Hering S.A. 2008.	
2- Descreveu valor, ano e conta objeto da Reavaliação?	9	45%	→ Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2003, foi aprovado o laudo de reavaliação dos bens do ativo imobilizado da Sociedade, emitido pela empresa especializada Advanced Appraisal Consultoria e Planejamento, na data base de 31 de março de 2003, de acordo com a legislação societária e Deliberação CVM, bem como a contabilização no mês de junho de 2003, na conta de reserva de reavaliação no montante de R\$ 416.421. Rio Grande Energia S.A. 2008.	
3- Foi claro ao divulgar sua decisão quanto a Baixa do Ativo?	17	85%	→ Em 1º de janeiro de 2008, a Companhia reverteu o saldo da reserva de reavaliação de ativos, líquidos de depreciação acumulada. Em 31 de dezembro de 2007 essa reavaliação somava R\$6.432.820 de ativos próprios e R\$225.038 de ativos de controladas. Cia Siderurgica Nacional. 2008.	
4- Divulgou valor e tratamento dado aos Tributos Diferidos?	9	45%	→ 4. Estorno da reserva de reavaliação e reversão dos impostos diferidos conforme opção introduzida pela lei 11.638/07; Reversão do IR/CS diferidos sobre reserva de reavaliação R\$ 606 (adaptado). Cia Telecomunicações do Brasil Central. 2008.	
5 - Demonstrou o destino da reversão dos valores estornados da Reserva de Reavaliação e dos Tributos Diferidos?	5	25%	→ As contas do imobilizado incluíam parcelas de reavaliação sobre todos os itens, exceto móveis e utensílios, equipamentos de informática e direito de uso, no valor de R\$ 23.262 mil, líquido de depreciação acumulada até 31 de dezembro de 2007. Em 31 de dezembro de 2008 esse montante foi estornado atendendo à Deliberação CVM 565 de 17 de dezembro de 2008 e deliberação da administração da Companhia. Tributos Diferidos sobre Reserva de Reavaliação − Os valores classificados no passivo exigível a longo prazo, no montante de R\$ 6.168 em 2007, foram revertidos no último trimestre de 2008, em contrapartida da conta de Tributos sobre Reserva de Reavaliação, classificada no Patrimônio Líquido da Companhia, em atendimento a lei 11.638/07 e deliberação da administração da Companhia. Cia Industrial Schlosser S.A. 2008.	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Nota-se que nem todas as empresas apresentaram informações mínimas a respeito do tratamento dado a Reserva de Reavaliação.

Do mesmo modo que a análise efetuada para o grupo que optou pela Realização da Reavaliação, neste grupo também eram esperados a obtenção de resultados próximos a *Cem* por cento nas respostas as questões que avaliaram o nível de *disclosure*. Para ampliar o campo de análise, segue a Figura 2.

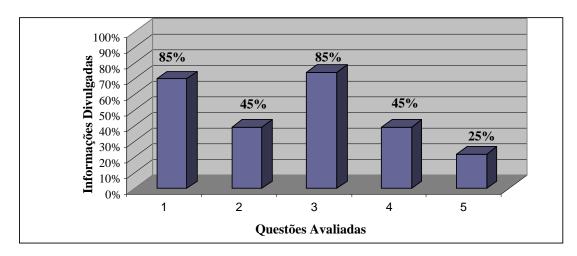


Figura 2: Nível de Informação divulgada em Notas Explicativas - Estorno.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Dos resultados encontrados observa-se que a questão 1 – Menção a Lei, e questão 3 – Evidenciação da decisão tomada pela empresa, foram as que trouxeram maior nível de aderência quanto aos esclarecimentos prestados. Os resultados, respectivamente, obtidos foram que das 20 sociedades pesquisadas, 17 (85%) agiram coerentemente mencionando a legislação base para as alterações efetuadas e 17 (85%) das empresas divulgaram de forma clara sua decisão quanto a proceder ao estorno de sua Reserva de Reavaliação.

Na questão 2, que indagou se foram divulgados o histórico de Reavaliações efetuadas, e questão 4, que questionou sobre o tratamento dado aos tributos diferidos, também foram obtidos os mesmos resultados, sendo que das 20 empresas, apenas 9 (45%) cumpriram coerentemente com estes quesitos (questões 2 e 4).

Quanto à questão 5 que trata da procedência dada ao Estorno da Reserva de Reavaliação e dos Tributos Diferidos, estas foram as menos mencionadas, sendo que apenas 5 empresas (25%) divulgaram esta informação, tornando obscuro os procedimentos adotados pelas demais sociedades que não esclareceram a contrapartida dos saldos estornados.

5 CONCLUSÕES

O objetivo deste trabalho foi verificar o tratamento dado aos saldos da Reserva de Reavaliação após as determinações da Lei 11.638/07 nas sociedades de capital aberto brasileiras.

Inicialmente foi verificada a população de 519 (quinhentas e dezenove) empresas listadas na BOVESPA. Destas levantou-se que 144 (cento e quarenta e quatro) sociedades possuíam saldo de Reavaliação de ativos no exercício findo em 2007, seja do imobilizado por completo ou de algum bem individualmente contido neste subgrupo.

Para as sociedades que continham saldo de Reavaliação foram examinadas suas notas explicativas juntamente com o Balanço Patrimonial e constatou-se que 121 (cento e vinte e uma) empresas optaram pela realização da Reserva de Reavaliação, 20 (vinte) decidiram pelo estorno dos saldos e 3 (três) não publicaram DFP em 2008. Portanto nestas 3 não foi possível verificar o tratamento dado ao saldo da reavaliação para estas sociedades.

Averiguou-se nas sociedades que decidiram manter seus saldos para realização e nas que optaram pelo estorno da reserva, quantas evidenciaram as informações concernentes ao tratamento dado a reserva de reavaliação. E os resultados obtidos foram os seguintes:

- ✓ Nas empresas que optaram pela realização do saldo, observou-se que para Questão 1 menção a legislação 63%; Questão 2 Valor, ano e conta 58%; Questão 3 Decisão 75%; Questão 4 Tratamento aos tributos diferidos 59,5%; e Questão 5 Efeitos no resultado 33% das empresas divulgou a informação.
- ✓ Para as sociedades que estornaram seus saldos constatou-se na Questão 1 Menção a legislação 85% de empresas divulgaram; Questão 2 Valor, ano e conta 45%; Questão 3 Decisão 85%; Questão 4 Tratamento aos tributos diferidos 45%; e Questão 5 Efeitos no resultado 25% das empresas evidenciou esta informação.

Portanto, verifica-se que nem todas as empresas evidenciaram as informações adequadamente, nenhum item de *disclosure* obteve 100% de evidenciação por parte das empresas. Desta maneira, o nível de *disclosure* pode ser considerado deficiente e a omissão destas informações em notas explicativas pode deixar o usuário da informação sem meios de averiguar as práticas adotadas por essas entidades.

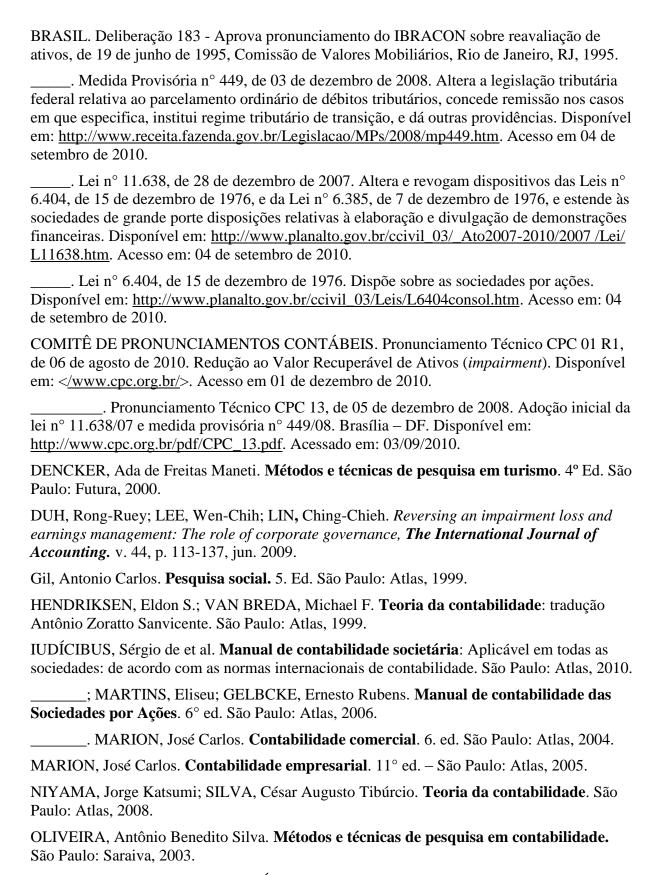
Vale salientar que a adoção, no Brasil, das normas IFRS possui o intuito de permitir aos usuários externos comparar as demonstrações contábeis de empresas brasileiras com empresas de diversas partes do mundo, bem como proporcionar uma informação de alta qualidade aos seus usuários.

Neste contexto, a contabilidade brasileira está seguindo seu processo evolutivo e neste período de transição é muito importante a transparência e clareza das sociedades na divulgação de suas práticas, já que muitos destes procedimentos são inovadores, tornando-se fundamental a explicitação destes esclarecimentos em notas explicativas, seguindo esta filosofia as empresas demonstram excelência e respeito para com todos os usuários externos.

Com base na pesquisa realizada, sugere-se para estudos futuros, uma investigação visando vislumbrar possíveis variáveis significativas para explicar o que levou as sociedades anônimas a tomarem a decisão, facultada pela Lei 11.638/07, de estornar ou manter os saldos de reavaliação para realização futura. Poderiam ser testadas variáveis como, por exemplo: Endividamento, Rentabilidade, Liquidez, Composição Acionária, Tamanho da Empresa. Enfim, diversos fatores que, em parte, possam ter relação com a decisão tomada pelas entidades.

REFERÊNCIAS

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. Empresas Listadas. Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/BuscaEmpresaListada.aspx? idioma=pt-br. Acesso em: 02 de julho de 2010.



RANGEL, Luciene Laurett. DALMÁCIO, Flávia Zóboli. SANTOS, Nelson Seixas dos. TEIXEIRA, Aridelmo José Campanharo. A Influência da reavaliação de ativos e diferimento de despesas no market to book. Disponível em:

http://www.fucape.br/_admin/upload/centro_pesquisa/a_influencia.pdf. Acesso em: 18/10/2010.

RENGEL, Silene. BENVENUTTI, Luiz Pedro. LYRA, Ricardo Luiz Wust Correa de. RAUSCH, Rita Buzzi. Efeitos da reavaliação de ativos de empresas limitadas em suas investidoras de capital aberto com a vigência da Lei 11.638/07. Disponível em: http://www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/311.pdf. Acesso em: 18/10/2010.

SANTOS, Edilene Santana. Análise dos impactos dos CPCS da primeira fase de transição para o IFRS nas empresas abertas: um exame censitário dos ajustes ao resultado nas DFPs de 2008. In: XXXIV ENCONTRO DA ANPAD, 34, 2010, Rio de Janeiro. **Anais**... Rio de Janeiro: EnANPAD, 2010. CD-ROM.

SCHVIRCK, Eliandro. SANTOS, Ariovaldo dos. Reavaliação de Ativos: principais práticas adotadas no Brasil, 2007. Disponível em: http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos72007/42.pdf. Acesso em: 18/10/2010>.

SZUSTER, Natan. FERNANDES, Fernanda da Silva. Comparação entre redução ao valor recuperável de ativos e reavaliação de ativos. **Revista Pensar Contábil**. Vol. 11. Rio de Janeiro: 2009.

TAVARES FILHO, Francisco et al. Reavaliação de Ativos Imobilizados no Brasil Face aos Princípios Contábeis, Segundo a Estrutura Conceitual do IBRACON – CVM. 2006. Disponível em: http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos62006/220.pdf. Acesso em: 18/10/2010.

TEIXEIRA, Aridelmo; LOPES, Alexsandro; COSTA, Fábio. The Value-Relevance of Revaluation Reserves in Brazil: an Empirical Investigation. In: 4° CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2004, São Paulo. **Anais**... São Paulo: USP, 2004.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério das. **Contabilidade societária.** São Paulo: Saraiva, 2005.